

LEI COMPLEMENTAR № 4.056, DE 21 DE JULHO DE 2023.

"Reorganiza a estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, transforma cargos que especifica e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 42 da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos Incisos V a X com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais:

"Art. 42. (...)

(...)

 V – integrar os esforços para manter atualizada a compilação da legislação cientificando os demais órgãos da Administração Municipal dos assuntos de seu interesse;

VI — atuar, por meio da Assessoria Técnica e Legislativa, na elaboração e análise de proposições legislativas, acompanhando em conjunto com a Secretaria. Municipal de Governo o respectivo processo legislativo, bem como dos demais atos normativos expedidos pelo Prefeito;

VII – atuar, através da Procuradoria Geral do Município, na defesa do Município, em juízo e fora dele, bem como na consultoria e assessoramento aos órgãos da Administração Pública Municipal;

XIII – promover, através da Procuradoria Geral do Município, a inscrição e controle da Dívida Ativa da Administração Direta, tributária ou não, bem como sua cobrança, inclusive a judicial;

IX – atuar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, pelas relações institucionais com o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e demais órgãos de controle externo, requisitando as informações dos órgãos da Administração Municipal, bem como opinando previamente a celebração de termos de ajustamento de conduta;

X – editar e fazer publicar o Diário Oficial do Município. "

A.

Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 2º. O Art. 43 da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. São estruturas:

- I subordinadas ao Secretário de Assuntos Jurídicos:
- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo, composto por:
- 1. Divisão de Apoio à Gestão de Recursos Humanos;
- 2. Divisão de Apoio ao Convênio com a Fundação de Proteção e Apoio ao Consumidor PROCON.
 - c) Assessoria Técnica e Legislativa, composta por:
 - 1. Divisão de Imprensa Oficial;
 - 2. Divisão de Processo Legislativo.
 - d) Departamento de precatórios e cálculos.
 - II vinculadas ao Secretário de Assuntos Jurídicos:
 - a) Procuradoria Geral do Município."
- Art. 3º. O §1º do Artigo 167-X da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167-X. (...)

§1º. A Procuradoria Geral do Município, dotada de autonomia técnica e funcional, é responsável pela defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, especialmente a execução da dívida ativa, bem como pelas funções de consultoria e assessoramento jurídico, ressalvadas as competências dos órgãos jurídicos da administração indireta, na forma da lei. (...)"



Art. 4º. Os incisos XVI, XXIX, XXX, XXXI e XXXII do Art. 167-Y da Lei Municipal nº2.811, de 16 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo – se inalterados os demais:

"Art. 167-Y. (...)

(...)

 XVI – examinar editais de licitações, minutas e contratos de interesse do Município;

(...)

XXIX – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXX – requisitar de quaisquer órgãos pertencentes à Administração Municipal informações necessárias para a inscrição, gestão e cobrança da dívida do Município ou de quaisquer outros créditos municipais que não forem adimplidos no prazo legal;

XXXI – promover privativamente a inscrição de créditos municipais não adimplidos no prazo regulamentar na dívida ativa municipal, para fins de controle e cobrança após apuração da sua liquidez e certeza, circunstâncias nas quais incidirá verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito liquidado.

XXXII – propor ou responder ações judiciais que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei; "

Art. 5º. Ficam acrescidos os incisos XXXIII e XXXIV ao Art. 167-Y da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167-Y. (...)

(...)

XXXIII – criar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município mediante aprovação da maioria dos procuradores municipais; e

XXXIV – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno. "

Art. 6º. O Art. 167-AA da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

"Art. 167-AA. (...)

(...)

§4º. O Procurador-Geral do Município acumulará as atribuições inerentes à função de Procurador Municipal antes ocupada, sempre participando da divisão e da definição das atribuições.

§5º. O Procurador-Geral do Município representará o Município perante os poderes dos entes federativos, diretamente ou por delegação, no âmbito de suas atribuições".

Art. 7º. O §2º do Art. 167-AE da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167-AE. (...)

 (\ldots)

A:

Site: www.salto.sp.gov.br

§2º. Até o dia 31 de janeiro de cada ano os enunciados de súmulas devem ser consolidados e publicados no órgão de publicação oficial do Município. "

Art. 8º. O Art. 167-AG da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167-AG. É atribuição do Procurador-Geral do Município convocar quaisquer integrantes da Procuradoria Geral do Município para instruções e esclarecimentos, bem como oficiar e requisitar diligências, informações e documentos de quaisquer repartições e agentes públicos municipais."

Art. 9º. O Art. 167-AH da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167-AH	•	

- **§2º.** Não havendo procurador interessado em participar da eleição para composição da lista, o Procurador Geral será escolhido pelo Prefeito Municipal.
- §3º. O processo eleitoral para a realização da votação referida no presente Artigo constará do Regimento Interno da Procuradoria.
- **§4º.** O Procurador Geral publicará, no prazo de 30 dias antes do término do seu mandato, o edital contendo o calendário eleitoral de seu sucessor.
- §5º. Na formação da lista tríplice será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na carreira, sendo que em permanecendo o empate, a preferência recairá sobre o procurador que possuir maior idade.
- **§6º.** A nomeação do Procurador Geral deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da publicação da lista tríplice.
- §7º. O processo de eleição será público e poderá ser acompanhado por representante convidado da Ordem dos Advogados do Brasil.
- §8º. O Procurador Geral terá mandato fixo de 02 (dois) anos, podendo se reconduzido, desde que conste da nova lista tríplice.
- §9º. O ocupante da função de confiança de Procurador Geral do Município regularmente nomeado somente perderá seu cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de processo administrativo disciplinar, pela convocação de novas eleições feita pelo Chefe do Poder Executivo ou quando houver perda de quaisquer dos requisitos exigidos para o exercício da função.

M:

§10. No período de férias ou de qualquer afastamento temporário que impeça o exercício de sua função, o Procurador-Geral indicará um dos procuradores municipais, estáveis e em exercício, para lhe substituir, caso em que este se subrogará nas mesmas prerrogativas, direitos e ônus.

- §11. Em não havendo aceitação do encargo a que se refere o §10º deste Artigo, consultar-se-ão os demais procuradores e, na eventual negativa de todos, proceder-se-á a sorteio, nos termos do Regimento Interno, caso em que o sorteado deverá assumir a função.
- §12. O procedimento eletivo para a primeira nomeação será realizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, mediante a abertura de expediente administrativo próprio e específico, com observância dos princípios da transparência, do contraditório e da ampla defesa, bem como de formalidades pragmáticas, razoáveis e eficientes, em especial com votação e apuração imediata, em reunião marcada para esse fim.
- **§13.** Os mecanismos para eleições e nomeações posteriores constarão no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.
- §14. Na vacância do cargo de Procurador-Geral por renúncia, o Prefeito Municipal poderá escolher um dentre os Procuradores do Município para exercer a função interinamente até que a Procuradoria elabora nova lista tríplice visando a indicação para o cargo que, nesta hipótese, se dará pelo período remanescente do mandato.(NR)"
- Art. 10. O Art. 167-AK da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167-AK. As atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança que compõem o quadro da Procuradoria Geral do Município estão identificadas no ANEXO E."

Art. 11. O Art. 8º, parte "A", inciso IV, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.814, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos itens 2 e 3 com a seguinte redação:

A - (...)

IV - (...)

a) (...)

(...)

AP,7

- 2. Requisitar, dos agentes públicos municipais competentes, certidões, informações, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, em especial para instruir processos judiciais e administrativos;
- 3. Postular, justificadamente, a alteração ou a manutenção de suas atribuições institucionais. "
- Art. 12. O Art. 8º, parte "A", inciso IV, alínea "c" da Lei Municipal nº 2.814, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos itens 4 e 5 com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

A - (...)

IV - (...)

c) (...)

(...)

- 4. Ter observada a sua autonomia técnica e a sua independência funcional, em prol do interesse público e da legalidade;
- 5. Ter o exercício funcional e a jornada laborativa adaptada às necessidades das demandas forenses e administrativas, virtual ou presencial, especialmente em razão das audiências e de outras manifestações processuais que imponham flexibilização. "
- Art. 13. O caput do Art. 136 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados seus incisos, ressalvado o disposto no Art. 25, IV da presente Lei:

"Art. 136. Fica criado 1 (um) cargo de agente político, referência AP:

(...)"

Art. 14. O Art. 138 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII com a seguinte redação, mantendo-se inalterados seu caput e demais incisos:

"Art. 138 (...)

(...)

VIII – 1 (uma) função de confiança de Procurador Geral do Município (FC-3A)."

Art. 15. O caput do Art. 139 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 139. Ficam criadas 77 funções gratificadas, conforme a seguinte redação: (...)"

Art. 16. O Art. 139 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do Inciso XII com a seguinte redação:

"Art. 139. (...)

(...)

XII-2 (duas) funções gratificadas de qualificação profissional junto ao PROCON."

Art. 17. O caput do Art. 141 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados seus incisos, ressalvado o disposto no Art. 25, IV da presente Lei:

"Art. 141. Ficam criadas 35 (trinta e cinco) vagas, dos empregos já existentes no Quadro Geral de Empregados da Prefeitura da Estância Turística de Salto a que se refere a Lei Municipal nº 2.814, de 16 de maio de 2007:

(...)"

Art. 18. O Art. 145 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. Fica criado o emprego de Assistente Jurídico, exercido por bacharel em direito, provimento por concurso público, com 8 (oito) vagas, referência salarial R16 e carga horária de 40 horas semanais."

Art. 19. Ficam transformados 2 (dois) cargos de Diretor de Divisão (FC-2) em Diretor de Departamento (FC-3A).

P:

- Art. 20. Suprime-se da Tabela 1 do Anexo A da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, o campo referente à Procuradoria Geral do Município.
- Art. 21. Suprimem-se da Tabela 2 do Anexo A da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, os campos referentes à Assessoria Técnica e Legislativa e seus órgãos subalternos.
- Art. 22. A Tabela 4 do Anexo A da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 I – acréscimo de campo referente à Procuradoria Geral do Município, vinculada diretamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos;

- II acréscimo de campo referente à Assessoria Técnica Legislativa, vinculada diretamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- III acréscimo de campos referentes às Divisões de Imprensa Oficial e de Processo Legislativo,
 vinculadas diretamente à Assessoria Técnica e Legislativa;
- IV mudança da nomenclatura do Departamento Jurídico para Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo;
 - V supressão do campo referente à Divisão de Apoio às Licitações e Contratos Administrativos;
- VI acréscimo de campo referente ao Departamento de Precatórios e Cálculos, vinculado diretamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- Art. 23. Suprimem-se da Tabela 2 do Anexo B da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, as linhas referentes a "Assessoria Técnica e Legislativa ATL", "Divisão de Imprensa Oficial" e "Divisão de Processo Legislativo".
- **Art. 24.** A Tabela 3 do Anexo B da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I o "Departamento Jurídico" passa a ser designado "Departamento de Apoio Jurídico e
 Administrativo";
 - II suprime-se a linha referente à Divisão de Apoio às Licitações e Contratos Administrativos;
 - III acrescentam-se 4 (quatro) linhas, conforme descrição abaixo:
- a) "Assessoria Técnica e Legislativa ATL", "Diretor de Departamento", "-", "FC-3A", "Empregado Efetivo", "Função de Confiança";
- b) "Divisão de Imprensa Oficial", "Diretor de Divisão", "-", "FC-2", "Empregado Efetivo", "Função de Confiança";
- c) "Divisão de Processo Legislativo", "Diretor de Divisão", "-", "FC-2", "Empregado Efetivo", "Função de Confiança";
- d) "Departamento de Cálculos e Precatórios", "Diretor de Departamento", "-", "FC-3A", "Empregado Efetivo", "Função de Confiança".
- Art. 25. A Tabela 3 do Anexo C da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigora com o acréscimo de uma linha de descrição "FC-3A", "R\$ 3.460,69".
- Art. 26. Suprimem-se da Tabela 2 do Anexo D da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, as linhas referentes a "Assessoria Técnica e Legislativa ATL", "Divisão de Imprensa Oficial" e "Divisão de Processo Legislativo".



- Art. 27. A Tabela 3 do Anexo D da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I-o "Departamento Jurídico" passa a ser designado "Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo";
 - II suprime-se a linha referente à Divisão de Apoio às Licitações e Contratos Administrativos;
 - III acrescentam-se 4 (quatro) linhas, conforme descrição abaixo:
- a) "Assessoria Técnica e Legislativa ATL", "Superior", "Composta", "Singular", "Unidade encarregada pelo desenvolvimento, em conjunto com as Secretarias e o Gabinete do Prefeito, dos Projetos de Lei e demais atos do Executivo que seguem para apreciação da Câmara Municipal, pela redação de Decretos de natureza normativa e pela organização, consolidação e compilação do ordenamento jurídico municipal";
- b) "Divisão de Imprensa Oficial", "Subalterna", "Simples", "Singular", "Unidade encarregada de compilar as publicações encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais, Poder Legislativo e Autarquias do Município, editar, publicar, arquivar e disponibilizar ao acesso público o Diário Oficial do Município";
- c) "Divisão de Processo Legislativo", "Subalterna", "Simples", "Singular", "Unidade responsável por oferecer suporte técnico e administrativo para o desenvolvimento dos Projetos de Lei e demais atos do Executivo que seguem para apreciação da Câmara Municipal, receber e processar o expediente da Câmara Municipal e acompanhar a tramitação das proposições do Executivo";
- d) "Departamento de Cálculos e Precatórios", "Superior", "Simples", "Singular", "Unidade encarregada de organizar e gerenciar as filas de pagamentos dos precatórios, guias, depósitos judiciais, além da realização dos diversos cálculos judiciais necessários".
- Art. 28. A Tabela 2 do Anexo E da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com o acréscimo de uma linha de descrição "Procurador Geral do Município", "FC-3A", "Ser empregado efetivo do quadro da Procuradoria Geral do Município", "São atribuições do Procurador Geral do Município aquelas descritas no Artigo 167-AA da presente Lei".
- **Art. 29.** Suprime-se da Tabela 4 do Anexo E da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, a linha referente a "Procurador Geral do Município".
- Art. 30. O Anexo E Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido de tabela 3.6 denominada "Gratificações de Capacitação Facultativa" na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 31. Ficam revogados:

I – o inciso VII do Art. 30 da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007;







II – o Inciso II do Art. 31 da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007;

III – os Incisos X do Art. 167-Y da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007;

IV – o Inciso II do Art. 136 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

V – o Inciso VIII do Art. 141 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.- REJEITADO

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas contempladas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de julho de 2023 – 325º da Fundação

AERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Zido (nodo grun ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Anexo Único

Gratificações de Capacitação Facultativa

Gratificação de qualificação profissional junto ao PROCON FG-2	2	Gratificação a ser percebida pelo servidor alocado na Divisão de Apoio ao Convênio com a Fundação de Proteção e Apoio ao Consumidor que cumpra com as exigências de qualificação profissional mediante a realização de cursos ofertados pela Fundação.
---	---	--



